

**CONTRATO nº27/2019**

Contrato de Locação de Imóvel vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de licitação 16/2019.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo **Sr. José Geraldo Diefenthaler Dias**, Prefeito Municipal em exercício, inscrito no CPF sob o nº364.742.400-59, aqui denominado LOCATÁRIO e LOCADORA Sra. Silvia Maria Vieira, inscrita no CPF sob o nº751.752.660-04, domiciliada à Rua Felipe Vedelino Vet, nº39, Bairro das Quintas, no Município de Estância Velha, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

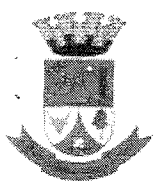
CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente locação emergencial tem como objeto um imóvel residencial (casa de alvenaria) na Rua Otávio Santarém, Quadra "C", lote nº11, com 276m², em General Câmara – RS, os quais serão destinados ao acolhimento da família da Senhora Leila Aparecida Campos (**BENEFICIÁRIA DA LOCAÇÃO**), que fora desabrigada em razão de sua residência estar localizada em área de risco.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é de até 6 (seis) meses, a iniciar em 22 de janeiro podendo ser rescindido antes, quando o **LOCATÁRIO** independentemente de aviso ou notificação deverá restituir o imóvel nas condições prescritas neste contrato. Se for de interesse de ambas as partes a locação poderá ser renovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel perfaz um valor total de R\$2.400,00, sendo pago mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que deverá estar até o dia 10 de cada mês, mediante depósito na conta da **LOCADORA**, na conta n.º 16246-9, agência: 0611-4, Banco do Brasil.

Silvia Maria Vieira

Campos



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de atraso do valor do aluguel será acrescida multa de 2% sobre o valor do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As faturas do fornecimento de energia elétrica e água, no curso do presente contrato, serão em nome e de responsabilidade do **BENEFICIÁRIO DA LOCAÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA: O imóvel objeto da presente locação se destina, exclusivamente, para fins residenciais de família que se encontrava em área de risco (Rua Os Maragatos), conforme documentação constante no presente processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA: O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade, obrigando-se a mantê-lo sempre limpo, fazendo a sua custa e sem direito a qualquer indenização todos os consertos e reparos que venha a necessitar, de modo a restituí-lo, quando finda ou rescinda a locação, nas mesmas condições que agora o recebe.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais melhorias e benfeitorias somente poderão ser feitas mediante autorização por escrito da **LOCADORA**, revertendo estas em seu favor no final da locação, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA: É facultada a **LOCADORA** ou ao seu representante examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA: A falta de cumprimento pelo **LOCATÁRIO** de qualquer das obrigações que, por força deste contrato e legislação vigente, lhe incumbem, autoriza a **LOCADORA** a dar o presente contrato por rescindido de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: Os contratantes elegem o Foro da cidade de General Câmara – RS para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato e da lei.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Silvia Adria...



General Câmara, 20 de janeiro de 2019.

Silvia Maria Viuro

LOCADOR

[Signature]

LOCATÁRIO

[Signature]

BENEFICIÁRIA DA LOCAÇÃO